

NOVA LEI PARA TRABALHADORES DOMÉSTICOS

José Vicente Teixeira MONTEIRO¹

Jorge Edson Souza de BRITO²

Mirian Regina da Silva RODRIGUES³

Ariane Fernandes de OLIVEIRA⁴

Os trabalhadores domésticos sempre foram uma categoria à margem dos direitos trabalhistas no Brasil, e a Lei que iguala os trabalhadores domésticos aos outros foi promulgada no Congresso Nacional e beneficiará aproximadamente 6 a 7 milhões de trabalhadores. Como toda nova lei, existem dois lados, os que acham que a lei irá causar desemprego e informalidade em massa e do outro, os que acham que ao igualar os trabalhadores domésticos aos outros trabalhadores se fará justiça, e será um grande avanço no combate às diferenças sociais no Brasil. É inegável que trata-se de um momento histórico que estamos vivendo. Este momento chegou 25 (vinte e cinco) anos depois da promulgação da Constituição Federal de 1988, onde se estabeleceu mais direitos e garantias nas relações de trabalho do povo brasileiro. A lei irá provocar profundas mudanças nas relações das famílias com os trabalhadores domésticos, com a devida alteração nas rotinas e na divisão das atividades domésticas, atingindo também todos os setores da economia nacional. Ainda assim, os direitos não serão implantados imediatamente, sendo que uma comissão mista do Congresso Nacional, irá trabalhar para que seja regulamentado todos os outros direitos que ficaram sem a vigência imediata, como o FGTS por exemplo, sendo este um direito dos trabalhadores brasileiros desde 1966. A OIT-Organização Internacional do Trabalho, desde 1919, fixou por convenção para todos os países uma jornada de trabalho de oito horas diárias. O que vivemos até a promulgação desta lei era uma imoralidade jurídica e legal, ou seja, os trabalhadores domésticos não tinham este direito e também não eram reconhecidos como classe. Já se passaram 40 anos de instituída a obrigação de assinar a carteira de trabalho e, somente 30,7% dos trabalhadores tem carteira assinada atualmente. Esse é um marco histórico, um caminho sem volta. As garantias que estão sendo regulamentadas e devem ser implementadas são: a garantia de salário (nunca inferior ao mínimo), a proteção do salário na forma da lei (constituindo crime sua retenção), a Jornada de trabalho de até oito horas diárias e 44 semanais, hora extra de no mínimo 50% (acima da hora normal), a redução dos riscos inerentes ao trabalho (por meio de normas de saúde, higiene e segurança), o reconhecimento dos acordos coletivos de trabalho a proibição de diferença de salários (de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil), a proibição de qualquer discriminação do trabalhador deficiente, a proibição de trabalho noturno (perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho e a menores de 16 anos, exceto aprendizes). O que ainda deverá ser regulamentado: a proteção contra demissão arbitrária ou sem justa causa, o seguro-desemprego, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), o adicional por trabalho noturno, o salário-família, a assistência gratuita a dependentes até cinco anos em creches e

¹ Discente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz, bacharel em Ciências Contábeis pela FAE e Pós-graduado em Controladoria e Finanças pela PUC/PR. E-mail: jvicente_monteiro@hotmail.com.

² Discente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. E-mail: j.edson@hotmail.com.

³ Discente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. E-mail: mirian.silva@rpr.com.br.

⁴ Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Advogada. E-mail: arianefo@ig.com.br.

pré-escolas e o seguro contra acidentes de trabalho. Estes direitos são inalienáveis à qualquer trabalhador, basta a sociedade querer.

Palavras-chaves: Direito do Trabalho. Nova lei. Empregados Domésticos. Direitos.